



## Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

### DECISÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023**

**PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 42/2023**

### IMPUGNAÇÃO 01

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução do projeto luminotécnico para a fachada do edifício do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, pelo regime de empreitada por preço global, lote único, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de acabamentos e da limpeza e retirada de entulho e sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições que serão relacionadas neste Termo de Referência, nos projetos que deram origem aos dados nele inseridos, memoriais descritivos, documentos anexos, e demais disposições deste EDITAL..

#### I - Do Relatório

Trata-se de impugnação interposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG encaminhada via email no dia 11 de julho de 2023. O Conselho alega que a Resolução nº 28/2012 do CAU/BR especifica como atividade de profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo a área de atuação de prestação de serviços de execução do projeto luminotécnico. Desse modo, solicita o acolhimento da impugnação a fim de que se retifiquem os vícios do Edital, de modo a prever a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para participação do certame, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação.

#### II – Da Análise e do Mérito

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação apresentada é INTEMPESTIVA, conforme item 3.3 do Edital e foi encaminhada em desconformidade com o previsto no item 3.1 do Edital, que prevê que as impugnações e esclarecimentos devem ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), em campo próprio.

Ocorre que, a despeito de intempestiva, entendo que a Impugnação merece acolhimento, tendo em vista que apontou restrição indevida no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023. O Edital prevê nos itens 9.5.3 e 9.5.5 a exigência de que a licitante possua profissional de nível superior, formado em Engenharia Elétrica.

Ocorre que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais apresentou atos normativos que evidenciam que o serviço objeto do edital pode ser realizado por arquitetos.

Entendemos que deve ser mantida a exigência do item 9.5.7 do Edital, que prevê que deve ser apresentada a comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados. Devem ser alterados, porém, os itens 9.5.3 e 9.5.5., de modo que a capacitação técnico profissional seja comprovada mediante a apresentação de profissional de nível superior formado em Engenharia ou Arquitetura.

#### III - Da Decisão

Isto posto, decido pelo ACOLHIMENTO da Impugnação interposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no procedimento licitatório referente ao Edital do Processo Licitatório nº 10/2023 - Pregão Eletrônico nº 12/2023, com ressalvas, na forma do edital retificado a ser publicado, solicitando que seja definida nova data para a realização do certame após alteração do edital e autorização do Desembargador Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO, Pregoeiro**, em 12/07/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0271758** e o código CRC **F9EE8DED**.

23.0.000000362-0

0271758v4

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG